Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7400/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7304/2021
PROTOCOLO	: 2113158
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTROLE POSTERIOR JÁ AUTUADO. PERDA DE OBJETO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Presencial n. 30/2021, deflagrado pelo Município de Bonito, para o "registro de preços para aquisição de tubos de concreto para atender à demanda do Município".

Embora tenha sido revogada a Decisão Liminar n. 71/2021, ante às razões expostas no Despacho à f. 21481/2021 (f. 114), após análise dos documentos pela divisão (f. 171-179), concluiu-se que as impropriedades inicialmente verificadas foram parcialmente sanadas.

Entretanto, o Ministério Público de Contas observou a autuação do processo da contratação em sede de controle posterior (**TC/11886/2021**), oportunidade em que será reapreciada, sugerindo assim o arquivamento deste feito pela perda do objeto (f. 180-181).

Diante disso e não constituindo pressuposto de legalidade ou conformidade da licitação com a lei, acolho o parecer do *parquet* e **DECIDO** pelo **arquivamento** destes autos, pela perda de objeto, o que faço com fundamento no art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero